



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú

CGC n.º 06.377.063/0001-48

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 002
DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO / GRAJAÚ nº 001/2007, de 24/09/2007.

A Prefeitura Municipal de Grajaú, torna pública a retificação do **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO / GRAJAÚ nº 001/2007, de 24/09/2007**, conforme a seguir especificado:

1. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.1 – Poderá ser isento da taxa de inscrição o candidato que comprovar que é carente e encontra-se desempregado, devendo ser considerado reconhecidamente pobre, conforme art. 37, inc. I da Constituição Federal.

1.2 – Para solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

1.2.1 - solicitar a Isenção da Taxa de Inscrição, através de Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso na sede da Gerência de Concursos da Fundação Sousaândrade - FSADU, situada à Rua da Alegria, n.º. 258, Centro, São Luis, MA, com atendimento no horário das 8 horas às 18 horas, exceto sábados, domingos e feriados;

1.2.2 – colar no verso do Requerimento fotocópias do documento de identidade, frente e verso separados, com autenticação feita pela FSADU ou através de cartório, no local apropriado;

1.2.3 - anexar os documentos a seguir discriminados e devidamente autenticados pela FSADU ou em cartório, com o Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página da identificação, do contrato e página posterior ao contrato), do candidato e dos membros da família que moram na mesma residência, com a baixa do último emprego ou acompanhada do número de inscrição no SINE/MTE, em caso de emprego formal;

b) declaração, de próprio punho, informando a atividade desenvolvida e a média de renda mensal da família (do candidato e de todos os membros que compõem a família) e afirmando que a renda per capita da família é de valor igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, em caso de trabalho informal;

c) cópia da publicação do ato que o efetivou e/ou desligou do serviço, em caso de servidor público;

d) cópia da última conta de energia elétrica, água, aluguel e telefone do requerente.

1.2.4 - O candidato deverá entregar pessoalmente ou postar pelo correio, até o dia 22 de outubro de 2007, os documentos estabelecidos, conforme item 1.2.3 deste Edital, para a devida análise da comissão.

1.2.4.1 – Os candidatos que postarem documentos nos Correios deverão enviar cópia de tais documentos via fax-símile no mesmo dia de postagem para a Fundação Sousaândrade, nos telefones (098) 3221-7266 / 3221-2276 e 3232-2997, juntamente com o comprovante de postagem devidamente autenticado pelos Correios.

1.2.5 – Somente os candidatos que tiverem seu pedido de isenção de taxa de inscrição indeferidos, terão seus nomes publicados no mural da FSADU e no endereço eletrônico www.fsadu.org.br, tendo o prazo irrecorrível e peremptório de 3 (três) dias úteis para recolher o valor da taxa e efetivar sua inscrição, que deverá ser feita pessoalmente, no endereço da FSADU constante no item 1.2.1 deste edital ou retirando o boleto bancário para o recolhimento da respectiva taxa no endereço eletrônico supramencionado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú

CGC n.º 06.377.063/0001-48

1.2.6 – O candidato que não anexar, no Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição, todos os documentos estabelecidos no item 1.2.3 deste Edital ou que não encaminhá-los, conforme item 1.2.4 deste Edital terá seu pedido de isenção automaticamente indeferido.

1.2.7 - O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e não cumprir as normas estabelecidas no item 1.2.5 deste Edital, perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso.

1.2.8 – Perderá os direitos decorrentes da inscrição no presente Concurso, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela lei penal.

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

2.1 Das vagas destinadas a cada cargo/área/especialidade, 5% serão providas na forma do § 2.º do art. 5.º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

2.1.1 O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.2 Para fins de provimento dos cargos reservados aos portadores de deficiência classificados no concurso nos termos deste edital, bem como para os cargos cujas vagas estão previstas como cadastro de reserva, será nomeado o primeiro classificado na lista especial para a segunda vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte vagas, por cargo.

2.3 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar laudo médico original ou cópia simples, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 2.3.1 deste edital.

2.3.1 O candidato portador de deficiência deverá entregar, até o dia 22 de outubro de 2007, das 8 horas às 18 horas, pessoalmente ou por terceiro devidamente autorizado, o laudo médico (original ou cópia simples) a que se refere a alínea “b” do subitem 2.3, no endereço constante no item 1.2.1, deste Edital.

2.3.1.1 O candidato poderá, ainda, encaminhar o laudo médico a que se refere o subitem 2.3.”b” deste edital, via SEDEX, postado impreterivelmente até o dia 22 de outubro de 2007, para o endereço constante no item 1.2.1, deste Edital.

2.3.2 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FSADU não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.

2.4 O candidato portador de deficiência poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

2.5 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

2.5.1 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br>, na ocasião da publicação do edital de locais e horários de realização das provas.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú

CGC n.º 06.377.063/0001-48

2.5.1.1 O candidato disporá de um dia a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por meio de fax, e-mail ou SEDEX à FSADU.. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.6 A inobservância do disposto no subitem 2.3 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não-atendimento às condições especiais necessárias.

2.7 Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, se aprovados no concurso, à época da nomeação serão convocados para se submeter à perícia médica promovida por equipe multiprofissional, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Grajaú, formada por profissionais, que verificará a sua qualificação como deficiente, ou não, para a posse e a compatibilidade da deficiência apresentada com as atribuições do cargo durante o estágio probatório, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

2.8 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

2.9 A reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.10 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por cargo/área/especialidade.

2.11 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado do cargo.

2.12 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se aprovados no concurso, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por cargo/área/especialidade.

2.13 As vagas definidas no subitem 2.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/área/especialidade.”

3. DO ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS

3.1 – Item 1, subitem 1.1.3.43

Onde se lê:

Legislação do Município de Grajaú/MA

Leia-se:

Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA

3.2 - Item 5, subitem 5.1 e subitem 5.1.3:

Onde se lê:

5.1. PROVA OBJETIVA = 40 questões

Leia-se:

5.1. PROVA OBJETIVA = 30 questões

Onde se lê:

5.1.3 Conhecimentos Específicos = 20 questões

Leia-se:

5.1.3 Conhecimentos Específicos = 10 questões



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CGC n.º 06.377.063/0001-48

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura de Inscrições e seus anexos (Edital nº 001/2007, de 24/09/2007).

4.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Concurso Público.

Grajaú/MA, 15 de outubro de 2007

Mercial Lima de Arruda
Prefeito Municipal de Grajaú/MA